



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI        / 2014**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, para exploração comercial de espaço destinado a funcionamento de um “Café”, localizado no Palacete 10 de Julho, Centro de Memória Barão Homem de Mello.**



Protocolo: 0003241/2014  
11/12/2014 - 19:02:14

**PLO Projeto de Lei Ordinária 186/2014**

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO DESTINADO A FUNCIONAMENTO DE UM CAFÉ, LOCALIZADO NO PALACETE 10 DE JULHO, CENTRO DE MEMÓRIA BARÃO HOMEM DE MELLO.

**Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial de espaço destinado ao funcionamento uma “Café” nas dependências do Palacete 10 de Julho - Centro de Memória Barão Homem de Mello.

**Parágrafo único.** O espaço previsto no caput localiza-se no pavimento térreo, compreendendo os espaços 4, 7 e 8, conforme croqui integrante desta Lei.

**Art.2º** A concessão será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, cujo critério de julgamento será do tipo maior oferta.

**Parágrafo único.** A forma de funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas, a disposição quanto à equipamentos e mobiliários a serem utilizados e demais requisitos para utilização constarão do edital, bem como a descrição do espaço.

**Art. 3º** A concessão se efetivará mediante contrato do qual constarão os direitos e obrigações do concessionário, dentre as quais a proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

**§1º** O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato, sendo a manutenção de inteira responsabilidade do concessionário.

**§2º.** Havendo desvio da finalidade ou descumprimento das cláusulas previstas no contrato que formaliza a concessão será revogada.

**§3º-** É vedada a transferência do espaço público cedido por parte



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

do cessionário.

§4º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliários ou no espaço destinado a concessão para exploração, deverão ser apresentados à Secretaria de Educação e Cultura para análise e se favorável o parecer, anuência prévia.

**Art. 4º** Serão de inteira responsabilidade do concessionário:

- I- Equipar o “Café” ;
- II - Atender as normas de Saúde e Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas comercializados, bem como para os equipamentos utilizados;
- III – Despesas para o funcionamento e manutenção do referido espaço;
- IV- Todos os encargos decorrentes das atividades prestadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 135 / 2014**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, para exploração comercial de espaço destinado a funcionamento de um Café, localizado no Palacete 10 de Julho, Centro de Memória Barão Homem de Mello.**

**Exmo. Sr.**

**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *autoriza o Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, para exploração comercial de espaço destinado a funcionamento de um Café, localizado no Palacete 10 de Julho, Centro de Memória Barão Homem de Mello.*

Propõe o presente projeto a autorização para conceder a exploração do espaço destinado à instalação de um “Café” no Palacete 10 de Julho, onde atuará o Centro de Memória “Barão Homem de Mello”.

O Centro de Memória “Barão Homem de Mello”, criado pela Lei Municipal nº 5.479, de 04 de dezembro de 2012, atuará como centro de arquivo, pesquisa, conservação, restauro e divulgação e também como centro de capacitação e treinamento de pessoal técnico voltado às áreas de sua finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar os documentos relativos à história de Pindamonhangaba.

O projeto de restauro aprovado pelo Condephaat e MinC/IPHAN, prevê o funcionamento de um “Café” em um dos espaços do Palacete 10 de Julho, o que



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

conforme análise do Departamento de Patrimônio Histórico do Município é positivo, seguindo tendências mundiais de equipamentos de cultura do gênero.

O serviço a ser explorado consta com espaço projetado para o “Café”, com instalações elétricas e hidráulicas para tal finalidade.

Constará do processo licitatório e seu termo de referência os detalhes referentes ao horário de funcionamento, restrição de alimentos e bebidas a serem servidos, mobiliário específico e demais requisitos para a exploração do espaço.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria relevante importância, é fundamental a aprovação do presente projeto e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2014.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**